



Lei nº 35, de 11 de agosto de 1955.

Dispõe sobre as épocas de cobrança de impostos:

Eu, HÉLIO WASUM, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal deste Município votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os impostos e taxas serão cobrados no Município de Dionísio Cerqueira em épocas seguintes:

Janeiro: Imposto de Licença com veículo
Taxa Rodoviária - Taxa Educacional

Fevereiro: Imposto de Licença sem veículo
Taxa Rodoviária – Taxa Educacional

Março e Abril: Imposto sem Indústrias e Profissões – 1º semestre Renovação de Licença de estabelecimentos comerciais e industriais e outros – Taxa Educacional

Junho: Aferição de Peso e Medidas – Imposto sem Exploração Agrícola e Industrial – Taxa Educacional

Julho: Imposto Territorial Urbano – Imposto sem Indústrias e Profissões – 2º Semestre – Taxa Educacional

Setembro: Imposto Territorial Urbano

Outubro: Imposto Predial

Novembro: Taxa Educacional.

Art. 2º - Esta lei entrara em vigor a partir de 1º de janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 11 de agosto de 1955.

Hélio Wasum
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data
Secretária da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 11 de agosto de 1955.

João Deniz possler
Secretário.